

RESOLUÇÃO 11/90.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/90)

Estabelece determinações quanto às Contas da Mesa da Câmara Municipal relativas ao exercício de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes determinações, a serem cumpridas pela Mesa da Câmara Municipal destinadas a sanear impropriedades constadas no exame de suas contas relativas ao exercício de 1989 e apontadas no parecer do Tribunal de Contas do Município:

I - providenciar a apuração de responsabilidades pelos seguintes fatos:

- a) licitações realizadas com inobservância da legislação pertinente (itens 1.1 a 1.5 do parecer);
- b) pagamento a maior do seguro de acidentes do trabalho, até o mês de março de 1989 (item 2.3 do parecer);
- c) seguro de fidelidade funcional indevidamente pago pela Câmara Municipal (item 2.4 do parecer);
- d) pagamento de correção monetária por atraso no recolhimento ao IPREM relativo ao mês de março de 1989 (item 7.1 do parecer);

II - adotar as medidas cabíveis para a correção das seguintes irregularidades:

- a) remuneração de menores admitidos com base na Lei 9.160/80, em desacordo com o disposto no art. 26 da Lei 10.430/88 (item 2.5 do parecer);
- b) pagamento de adicional por tempo de serviço aos servidores celetistas (item 2.6 do parecer).

III - providenciar a remessa ao Tribunal de Contas do Município dos seguintes documentos (item 1.6 do parecer):

- a) contrato 04/89, Blue Cards Ref. Conv. S/C Ltda;
- b) NE 01/OSE, processo 3.850/89, PRODAM;

IV - providenciar junto aos setores administrativos competentes, a correção das falhas apontadas nas demais determinações do parecer do Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal terá o prazo máximo de 60 dias para fazer cumprir as determinações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, observado o prazo do "caput", prestará contas ao Plenário do cumprimento das determinações desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 1990.

O Presidente,
Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 07 de dezembro de 1990.

O Diretor Geral,
Veriano Midena